



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



CONTRATO - DISPENSA Nº 011/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO VALE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO E PESQUISA – IBGP.

Município de Belo Vale, do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.937/0001-97, com sede na Avenida Tocantins, nº57, Centro, Belo Vale MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Jose Lapa dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO E PESQUISA – IBGP.**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº 13.761.170/0001-30, com sede na Avenida do Contorno, nº 1.480, andar 3 e 4, bairro Floresta na cidade de Belo Horizonte, Cep nº 30.110-008, devidamente representada pela Sr. Bruno Rafaelle do Monte, inscrita sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-85, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional 14.133/21 e suas alterações, pelo **Processo de Contratação Nº 056/2026, Dispensa de Licitação Nº 011/2026** e, com fundamento jurídico de **CONTRATO** Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “contratação de instituição especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais destinados à elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores da área da Educação do Município de Belo Vale/MG e à revisão e atualização do Estatuto dos Servidores Públicos da Educação, compreendendo a realização de diagnóstico organizacional e funcional, revisão dos estudos anteriormente desenvolvidos, levantamento e análise da legislação vigente, elaboração de estudos técnicos, proposta de reestruturação da carreira, elaboração das minutas legislativas, assessoramento técnico durante a validação institucional e entrega dos produtos finais, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência ” do **Processo Contratação Nº 056/2026**, modalidade **Dispensa Nº 011/2026**.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANTIDADE / UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
01	01 (serviço)	Prestação de serviços técnicos profissionais destinados à revisão e elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores da área da Educação do Município de Belo Vale/MG, bem como à revisão e atualização do Estatuto dos Servidores Públicos da Educação, compreendendo:	R\$ 49.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



	• Diagnóstico organizacional e normativo da estrutura de pessoal da Educação; • Levantamento e análise da legislação vigente aplicável aos servidores da Educação; • Levantamento e análise do quadro de servidores, cargos, vínculos, jornadas de trabalho, atribuições e remuneração; • Revisão dos estudos anteriormente desenvolvidos relacionados à estrutura funcional da Educação; • Elaboração de proposta de reestruturação organizacional e funcional da carreira da Educação; • Estruturação dos cargos, carreiras, classes, níveis e critérios de desenvolvimento funcional; • Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores da Educação; • Revisão e atualização do Estatuto dos Servidores Públicos da Educação; • Elaboração das minutas legislativas, anexos, quadros de cargos e demais documentos técnicos necessários; • Realização de reuniões técnicas para apresentação, discussão e validação dos trabalhos; • Adequação dos produtos conforme manifestações dos órgãos competentes; • Elaboração de relatório técnico consolidado contendo metodologia, estudos realizados e recomendações para implementação; • Entrega de todos os produtos e documentos finais em formatos editável e PDF.	
--	--	--

2.1.1 Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 3ª – FISCAL DO CONTRATO

3.1 O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Administração, Sr. Davison Santos de Almeida.

3.2 O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: Adriana de Jesus Costa Lima - (31) 2391-6447 – educacao@belovale.mg.gov.br.

3.3 Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, acompanhando o cumprimento dos prazos, promovendo a interlocução entre a Administração e a Contratada, adotando as providências administrativas necessárias ao regular desenvolvimento dos serviços e decidindo sobre questões que ultrapassem a competência da fiscalização.

3.4 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



3.5 Compete ao fiscal do contrato:

- I – Verificar a conformidade da execução dos serviços com o objeto contratado, com o cronograma estabelecido e com as disposições do Termo de Referência;
- II – Acompanhar o desenvolvimento das etapas de diagnóstico organizacional, levantamento normativo, reestruturação funcional, elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), revisão do Estatuto dos Servidores Públicos da Educação e elaboração dos demais produtos previstos no contrato;
- III – Analisar os relatórios técnicos, estudos, minutas legislativas, anexos e demais documentos apresentados pela Contratada, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e legais;
- IV – Solicitar esclarecimentos, informações, documentos e ajustes necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual;
- V – Registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados e comunicando ao gestor eventuais irregularidades, atrasos ou descumprimentos das obrigações contratuais;
- VI – Exigir da Contratada a correção de falhas, inconsistências ou inadequações identificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;
- VII – atestar a execução dos serviços e o recebimento dos produtos correspondentes a cada etapa, para fins de medição e pagamento.

3.6 O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, qualquer situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

3.7 A Contratada deverá prestar todas os esclarecimentos solicitadas pela gestão e fiscalização do contrato, bem como disponibilizar os documentos, estudos, relatórios e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

3.8 A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, complementar, revisar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os estudos, relatórios, diagnósticos, minutas legislativas e demais produtos em que se verificarem vícios, inconsistências, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços.

3.9 A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, permanecendo esta responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10 As comunicações entre a Administração e a Contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização do endereço eletrônico informado pela Contratada no contrato para esse fim. Considerar-se-á a Contratada plenamente cientificada na data do envio da comunicação ao endereço eletrônico cadastrado, comprovada pelo respectivo registro de envio, independentemente de confirmação expressa de recebimento.

3.11 A Administração poderá convocar representante da Contratada para comparecimento, presencial ou por meio eletrônico, visando à prestação de esclarecimentos ou à adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.12 Constatado o descumprimento das obrigações contratuais ou a existência de irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá determinar a adoção das medidas corretivas necessárias e aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA 4º - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E FORMA DE PRESTA-LOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



4.1 Do Objeto e da Execução dos Serviços

A contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados destinados à revisão e elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores da área da Educação do Município de Belo Vale/MG, bem como à revisão e atualização do Estatuto dos Servidores Públicos da Educação.

Os serviços serão executados de forma integrada, contínua e sob responsabilidade exclusiva da contratada, mediante empreitada por preço global, contemplando todas as etapas necessárias ao desenvolvimento dos estudos técnicos, elaboração dos instrumentos normativos e assessoramento à Administração Municipal até a entrega definitiva dos produtos contratados.

4.2 Serviços a serem executados

Os serviços deverão compreender:

- a) levantamento, análise e diagnóstico da legislação municipal vigente relacionada aos servidores da Educação;
- b) levantamento e análise do quadro de pessoal da Educação, abrangendo cargos, vínculos, jornadas, atribuições, requisitos de provimento e estrutura remuneratória;
- c) revisão técnica dos estudos anteriormente desenvolvidos relativos ao Plano de Cargos e ao Estatuto dos Servidores da Educação;
- d) identificação de inconsistências, fragilidades e necessidades de adequação da estrutura funcional vigente;
- e) elaboração de proposta de reestruturação organizacional e funcional da carreira dos servidores da Educação;
- f) estruturação dos cargos, carreiras, classes, níveis, referências, critérios de progressão, promoção e desenvolvimento funcional;
- g) elaboração da política remuneratória compatível com a realidade administrativa, financeira e orçamentária do Município;
- h) elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores da Educação;
- i) revisão e atualização do Estatuto dos Servidores Públicos da Educação;
- j) elaboração das minutas legislativas, anexos, quadros de cargos, tabelas remuneratórias e demais documentos necessários à implementação das propostas;
- k) realização de reuniões técnicas presenciais ou remotas para apresentação, discussão e validação dos trabalhos;
- l) realização dos ajustes decorrentes das manifestações da Administração Municipal, Procuradoria Jurídica, Controle Interno e demais órgãos competentes;
- m) elaboração de relatório técnico consolidado contendo metodologia, diagnóstico, estudos realizados, fundamentos técnicos e recomendações para implementação;
- n) entrega de todos os documentos produzidos em formato editável (Word e Excel, quando aplicável) e em PDF.

4.3 Metodologia de Prestação dos Serviços

A execução dos serviços será desenvolvida em quatro etapas:

Fase 1 – Diagnóstico Organizacional e Levantamento Normativo

- levantamento da legislação municipal vigente;
- diagnóstico da estrutura funcional da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



- levantamento do quadro de servidores;
- análise das atribuições, jornadas e remuneração;
- identificação de inconsistências e necessidades de adequação;
- elaboração de relatório diagnóstico.

Fase 2 – Reestruturação Organizacional e Modelagem das Carreiras

- elaboração da proposta de reestruturação funcional;
- definição da arquitetura das carreiras;
- estruturação de cargos, classes, níveis e referências;
- definição dos critérios de progressão e desenvolvimento funcional;
- elaboração da política remuneratória;
- reuniões técnicas de alinhamento com a Administração.

Fase 3 – Elaboração do PCCV e Revisão do Estatuto

- elaboração da minuta do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;
- revisão e atualização do Estatuto dos Servidores Públicos da Educação;
- elaboração dos anexos legais;
- consolidação técnica e jurídica dos instrumentos normativos;
- revisão da coerência entre PCCV, Estatuto e estrutura organizacional.

Fase 4 – Validação Institucional e Entrega Final

- apresentação técnica dos produtos;
- realização dos ajustes solicitados;
- consolidação das minutas legislativas;
- entrega do relatório técnico final;
- entrega de todos os documentos editáveis e em PDF;
- prestação de orientações gerais para implementação.

4.4 Produtos a serem entregues

Ao término da execução contratual, a contratada deverá entregar:

- Relatório de Diagnóstico Organizacional;
- Relatório de Análise da Legislação Municipal;
- Relatório de Revisão dos Estudos Anteriores;
- Proposta de Reestruturação Organizacional;
- Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV);
- Estatuto dos Servidores Públicos da Educação revisado;
- Minutas dos Projetos de Lei;
- Anexos contendo quadro de cargos, atribuições, requisitos e tabelas remuneratórias;
- Relatório Técnico Consolidado;
- Todos os arquivos em formato editável e PDF.

4.5 Cronograma de Execução

A contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço e concluir integralmente os trabalhos no prazo máximo de 04 (quatro) meses, observando, o seguinte cronograma:

- reunião inicial de alinhamento;
- realização do diagnóstico organizacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



- apresentação do diagnóstico;
- elaboração da proposta de reestruturação;
- apresentação e validação da proposta;
- elaboração do PCCV;
- elaboração da revisão do Estatuto;
- elaboração das minutas legislativas;
- realização dos ajustes solicitados;
- entrega definitiva dos produtos;
- apresentação do Relatório Técnico Consolidado.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações do Município de Belo Vale/MG, na qualidade de CONTRATANTE, além das demais previstas na legislação aplicável:

I – Adotar todas as providências administrativas necessárias à formalização, execução, acompanhamento e fiscalização do contrato, assegurando as condições necessárias para o desenvolvimento dos serviços.

II – Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, pela interlocução com a Contratada e pela emissão dos atestados de recebimento dos produtos.

III – Disponibilizar à Contratada, em tempo hábil, toda a documentação, legislação municipal, normas internas, atos administrativos, estudos anteriores, dados funcionais e demais informações necessárias à execução dos serviços.

IV – Disponibilizar acesso às informações referentes ao quadro de pessoal da Educação, incluindo cargos, vínculos, jornadas de trabalho, remuneração, atribuições e demais dados indispensáveis à realização dos estudos técnicos.

V – Facilitar o acesso da equipe técnica da Contratada aos setores competentes da Administração Municipal, sempre que necessário ao desenvolvimento das atividades previstas no contrato.

VI – Participar das reuniões técnicas de alinhamento, acompanhamento e validação dos trabalhos, designando representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Administração, da Procuradoria Jurídica, do Controle Interno e de outros setores que entender necessários.

VII – Analisar os relatórios, estudos, propostas técnicas, minutas legislativas e demais produtos apresentados pela Contratada, manifestando-se quanto à necessidade de ajustes, complementações ou aprovação dos documentos.

VIII – Disponibilizar à Contratada as informações complementares eventualmente necessárias à elaboração dos estudos técnicos e dos instrumentos normativos.

IX – Efetuar o pagamento à Contratada conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido no Termo de Referência, após o recebimento e atesto dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



- X – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, podendo solicitar esclarecimentos, complementações e correções quando necessárias.
- XI – Receber, analisar e aprovar os produtos entregues em cada etapa da execução, emitindo o respectivo Termo de Recebimento quando constatado o cumprimento das obrigações contratuais.
- XII – Solicitar à Contratada, sempre que necessário, a realização de reuniões técnicas para apresentação dos estudos, esclarecimento de dúvidas e discussão das propostas elaboradas.
- XIII – Encaminhar os instrumentos normativos elaborados para análise da Procuradoria Jurídica, do Controle Interno e dos demais órgãos competentes, promovendo as providências administrativas necessárias à sua tramitação.
- XIV – Fornecer à Contratada todas as informações relativas às manifestações técnicas e jurídicas emitidas pelos órgãos competentes, para fins de realização dos ajustes eventualmente necessários.
- XV – Disponibilizar espaço físico ou meios tecnológicos para realização das reuniões técnicas previstas durante a execução contratual.
- XVI – Comunicar formalmente à Contratada qualquer ocorrência que possa interferir na execução dos serviços, adotando as providências necessárias para sua regularização.
- XVII – Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- XVIII – Fornecer, após a conclusão satisfatória da execução contratual, Atestado de Capacidade Técnica, caso solicitado pela Contratada, desde que comprovado o adequado cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas na legislação aplicável:

- I** – Executar integralmente os serviços técnicos especializados destinados à revisão e elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores da área da Educação e à revisão e atualização do Estatuto dos Servidores Públicos da Educação do Município de Belo Vale/MG, em conformidade com o Termo de Referência, com o Estudo Técnico Preliminar, com a proposta apresentada e com a legislação vigente.
- II** – Realizar reunião inicial de alinhamento com a Administração Municipal para apresentação da metodologia de trabalho, definição do cronograma de execução e estabelecimento dos fluxos de comunicação entre as partes.
- III** – Realizar diagnóstico organizacional e normativo da estrutura funcional da Educação, compreendendo o levantamento e análise da legislação vigente, dos cargos, carreiras, vínculos, jornadas de trabalho, atribuições e política remuneratória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



- IV** – Proceder à análise crítica e à revisão dos estudos anteriormente desenvolvidos pelo Município relacionados à estrutura funcional da Educação, identificando inconsistências, fragilidades e necessidades de adequação.
- V** – Elaborar proposta técnica de reestruturação da carreira dos servidores da Educação, contemplando a definição de cargos, classes, níveis, padrões de vencimento, critérios de progressão, promoção e desenvolvimento funcional, observadas as necessidades da Administração Municipal e a legislação aplicável.
- VI** – Elaborar a minuta do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores da Educação e promover a revisão e atualização do Estatuto dos Servidores Públicos da Educação, observando a Constituição Federal, a legislação educacional, as normas de direito administrativo e demais disposições legais pertinentes.
- VII** – Elaborar as minutas legislativas, anexos, quadros de cargos, tabelas de vencimentos e demais documentos técnicos necessários à implementação da nova estrutura funcional.
- VIII** – Fornecer os subsídios técnicos necessários para que a Administração Municipal realize as análises orçamentárias e financeiras exigidas pela legislação vigente, apresentando os reflexos administrativos e funcionais decorrentes das alterações propostas.
- IX** – Participar das reuniões técnicas convocadas pela Administração Municipal, presenciais ou remotas, para apresentação dos estudos, esclarecimento de dúvidas, discussão das propostas e validação dos produtos elaborados.
- X** – Promover, sem ônus adicional para o Município, as alterações, adequações e complementações solicitadas pela Administração Municipal, desde que relacionadas ao objeto contratado.
- XI** – Elaborar relatório técnico consolidado contendo a metodologia utilizada, os estudos realizados, as justificativas técnicas das propostas apresentadas e as recomendações para implementação dos instrumentos normativos.
- XII** – Entregar todos os produtos previstos no Termo de Referência em formatos editáveis (Word, Excel ou equivalente) e em formato PDF, devidamente organizados e aptos à utilização pela Administração Municipal.
- XIII** – Prestar assessoramento técnico durante o processo de análise e validação institucional dos documentos elaborados, fornecendo esclarecimentos à Procuradoria Jurídica, ao Controle Interno e aos demais setores da Administração sempre que solicitado.
- XIV** – Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados funcionais e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para os fins do contrato.
- XV** – Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados tratados durante a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



XVI – Disponibilizar responsável técnico para acompanhamento da execução contratual e para atendimento às demandas da fiscalização do contrato durante todo o período de vigência.

XVII – Prestar todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela gestão e fiscalização do contrato, permitindo o acompanhamento da execução dos serviços.

XVIII – Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, erro ou falha na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

XIX – Corrigir, refazer ou complementar, sem custos adicionais para o Município, quaisquer produtos que apresentem inconsistências técnicas, jurídicas ou metodológicas identificadas pela fiscalização contratual.

XX – Executar integralmente os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) meses, observando o cronograma aprovado pela Administração Municipal.

XXI - Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, bem como comprovar seu atendimento sempre que solicitado pela Administração, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XXII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas para a contratação.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período, durante o qual deverão ser concluídas todas as etapas necessárias à revisão e elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores da área da Educação do Município de Belo Vale/MG e à revisão e atualização do Estatuto dos Servidores Públicos da Educação, incluindo a entrega definitiva de todos os produtos previstos neste Termo de Referência.

7.2 O prazo para execução dos serviços será de até 04 (quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico de execução aprovado pela Administração Municipal, contemplando as fases de diagnóstico organizacional, revisão dos estudos existentes, elaboração das propostas técnicas, desenvolvimento das minutas legislativas, validação institucional, realização dos ajustes solicitados e entrega final dos documentos.

7.3 A vigência contratual poderá ser prorrogada, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada pela Administração, especialmente quando houver necessidade de complementação dos trabalhos, atendimento a diligências dos órgãos competentes ou outras situações supervenientes que não sejam imputáveis à contratada, mantido o interesse público.

CLÁUSULA 8ª – DO VALOR

8.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



8.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 9º - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 O pagamento dos serviços será realizado de forma parcelada, de acordo com a efetiva execução das etapas previstas no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do atesto do fiscal do contrato quanto ao cumprimento dos produtos correspondentes a cada fase.

9.2 O pagamento observará o seguinte cronograma físico-financeiro:

- 20% (vinte por cento) após a conclusão e aprovação da Fase 1 – Diagnóstico Organizacional e Levantamento Normativo, mediante entrega do relatório técnico de diagnóstico;
- 30% (trinta por cento) após a conclusão e aprovação da Fase 2 – Reestruturação Organizacional e Modelagem das Carreiras, com a entrega da proposta técnica de reestruturação;
- 30% (trinta por cento) após a conclusão da Fase 3 – Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) e Revisão do Estatuto, mediante entrega das minutas legislativas e demais documentos técnicos;
- 20% (vinte por cento) após a conclusão da Fase 4 – Validação Institucional e Entrega Final, com a entrega definitiva de todos os produtos previstos, incluindo relatório técnico consolidado, documentos finais em formatos editável e PDF e realização dos ajustes eventualmente solicitados pela Administração.

9.3 A medição dos serviços será realizada por etapa concluída, condicionada à verificação, pela fiscalização do contrato, da conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.4 O pagamento somente será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento da etapa correspondente pelo fiscal do contrato, observada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

9.5 Caso os produtos entregues apresentem inconsistências, impropriedades ou desconformidades em relação às especificações técnicas, a Administração notificará a contratada para promover as correções necessárias, ficando o pagamento suspenso até a regularização e nova aprovação dos documentos.

9.6 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação vigente.

9.7 Todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, hospedagem, alimentação, reuniões presenciais ou remotas, impressão de documentos, elaboração de estudos, relatórios, minutas legislativas e demais despesas inerentes à execução contratual, deverão estar incluídos no valor da proposta, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



CLÁUSULA 10ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas para atender a esta dispensa de licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Belo Vale, para o exercício vigente.

02.006.004 – Secretaria Municipal de Educação

12.122.0201.2.177 – Manut da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.006.002 Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.0210.2.024-Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 11ª – REAJUSTAMENTO FORMA GERAL

11.1 Reequilíbrio econômico-financeiro:

11.1.1 O contrato decorrente do Termo de Referência poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes e prévia justificativa técnica e jurídica, com a finalidade de restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração, assegurando a justa remuneração pelos serviços prestados e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido, para mais ou para menos, nas seguintes hipóteses:

11.1.2.1 Para mais, quando ocorrerem fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do contrato, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

11.1.2.2 Para menos, quando o valor contratado se tornar manifestamente superior aos preços praticados no mercado ou quando ocorrer fato do príncipe que justifique a recomposição em favor da Administração.

11.1.3 Para a formulação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não poderão existir empenhos com pendências de execução ou entrega referentes ao objeto do pedido.

11.1.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não suspendem a execução dos serviços já empenhados, devendo a contratada manter a regular execução contratual. Eventuais efeitos financeiros decorrentes de pedidos deferidos aplicar-se-ão apenas aos serviços executados após a decisão final da autoridade competente.

11.1.5 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada pela contratada, instruída, obrigatoriamente, com a seguinte documentação:

11.1.5.1 planilha detalhada de composição de custos, indicando, de forma clara, a estrutura de custos e a margem de lucro da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



11.1.5.2 cópias das notas fiscais relativas ao período da contratação inicial e ao período em que se fundamenta o pedido de reequilíbrio, de modo a permitir a comparação dos custos;

11.1.5.3 comprovações da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das certidões vigentes relativas ao FGTS, débitos trabalhistas, tributos federais e dívida ativa da União, tributos estaduais e tributos municipais.

11.1.6 A ausência de qualquer dos documentos exigidos implicará o não recebimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

11.1.7 A iniciativa e o ônus da comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro caberão exclusivamente à contratada, competindo à Administração a análise técnica, econômica e jurídica do pedido e a deliberação quanto ao seu deferimento ou indeferimento.

11.1.8 Não comprovada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro ou a existência de fato superveniente apto a justificá-lo, o pedido será indeferido, permanecendo a contratada obrigada ao cumprimento integral das obrigações contratuais pelos valores originalmente pactuados, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.1.9 Para fins de manutenção do reequilíbrio deferido, a Administração poderá exigir, sempre que entender necessário, a apresentação de planilhas de custos atualizadas e documentos comprobatórios adicionais.

11.1.10 A Administração reserva-se o direito de realizar pesquisa de mercado paralela para verificar a compatibilidade dos valores apresentados, podendo indeferir o pedido caso reste demonstrada a possibilidade de absorção dos custos pela contratada ou a adoção de medidas gerenciais que não comprometam a execução do contrato.

11.1.11 O reequilíbrio econômico-financeiro, quando autorizado, será formalizado por termo aditivo, com a emissão do respectivo empenho complementar, não produzindo efeitos retroativos a serviços já executados ou faturados.

11.1.12 O novo valor somente produzirá efeitos após manifestação jurídica favorável e decisão da autoridade competente.

11.1.13 Para eventual reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Administração, caberá à contratante comprovar a redução dos preços de mercado mediante planilhas de custos e/ou pesquisas de preços idôneas.

11.2 Reajuste de preços

11.2.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado.

11.2.2 Após esse período, e mediante solicitação formal da contratada, poderá ser concedido reajuste anual com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

11.2.3 O reajuste incidirá exclusivamente sobre os serviços executados após o implemento da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



11.2.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

11.2.5 Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, será aplicada a última variação conhecida, procedendo-se à compensação das diferenças quando da divulgação do índice definitivo.

11.2.6 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que vier a ser determinado pela legislação superveniente ou, na sua ausência, aquele definido de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

11.2.7 O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não se caracterizando como alteração contratual.

CLÁUSULA 12ª – DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas neste Contrato ensejará a instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade da CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. A CONTRATADA será notificada, por meio de endereço eletrônico indicado pela Contratada, considerando-se realizada a ciência na data da confirmação expressa de recebimento ou, na ausência desta, no primeiro dia útil seguinte ao envio, desde que não haja mensagem de erro, devolução ou outra evidência de falha na entrega da comunicação.

12.1.2. A confirmação expressa do recebimento da notificação eletrônica será exigida, considerando-se a CONTRATADA plenamente cientificada na data do envio da comunicação eletrônica, ainda que não haja resposta expressa.

12.2. Será aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA por escrito nos casos de infrações de menor gravidade, assim entendidas aquelas que não causem prejuízo relevante à Administração e não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa, tais como:

- a) falhas formais na execução dos serviços que não comprometam sua regularidade ou continuidade, desde que sanadas no prazo fixado pela fiscalização;
- b) descumprimento pontual de obrigações acessórias previstas neste Contrato.

12.3. Será aplicada a penalidade de MULTA, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da etapa do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento);
- b) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais não enquadradas na alínea anterior;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em formalizar termo aditivo obrigatório previsto em lei;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa do contrato, por ocorrência, no caso de não apresentação de documentação indispensável à fiscalização ou ao pagamento.

12.3.1. O CONTRATANTE poderá reter valores devidos à CONTRATADA até o limite do valor da multa aplicada, como medida acautelatória, até a conclusão do processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



12.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para efetuar o recolhimento do valor da multa no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos.

12.3.3. O não recolhimento da multa autorizará:

- a) a compensação com créditos da CONTRATADA relativos a este ou a outros contratos firmados com o CONTRATANTE;
- b) a cobrança administrativa ou judicial do valor devido;
- c) a inscrição do débito em dívida ativa, se cabível.

12.3.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste Contrato.

12.4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando a CONTRATADA:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em prejuízo relevante à Administração; b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar atraso reiterado e injustificado na execução dos serviços.

12.5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR quando a CONTRATADA:

- a) prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- b) praticar fraude na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município de Belo Vale.

12.6. As sanções previstas neste item serão apuradas mediante processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. Na hipótese de deferimento de produção de provas adicionais, será assegurado à CONTRATADA prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais.

12.6.2. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

12.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, observadas as causas de interrupção e suspensão previstas em lei.

12.6.4 A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as circunstâncias do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos efetivamente causados;
- e) a existência de programa de integridade, quando aplicável.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade admitem reabilitação, desde que atendidos cumulativamente os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Da aplicação das sanções caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com efeito suspensivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.11. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros competentes e divulgadas na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 13ª – RESCISÃO

13.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e observância do devido processo legal, assegurados à contratada os pagamentos devidos pelos serviços executados até a data da extinção e os demais direitos previstos na legislação aplicável, conforme a causa e as circunstâncias do encerramento contratual.

CLÁUSULA 14ª – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 15ª – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas decorrentes da execução e interpretação deste instrumento, serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLAUSULA 16º - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA 17ª - PUBLICAÇÃO

17.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Site Oficial Eletrônico do Município de Belo Vale/MG.

CLÁUSULA 18ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e da instituição contratada, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, da **Dispensa nº 011/2026**.

18.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput, do art. 124, da Lei 14.133, de 2021, a contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato Administrativo.

18.3 O modelo de gestão do contrato e a forma de recebimento do objeto encontram-se definidos no Termo de Referência da **Dispensa nº 011/2026**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



18.4 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

18.5 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

18.6 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 19ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Em razão da natureza predominantemente intelectual e especializada dos serviços objeto desta contratação, a execução do núcleo essencial das atividades deverá ser realizada diretamente pela instituição contratada, por intermédio da equipe técnica apresentada em sua proposta e aceita pela Administração, vedada a transferência a terceiros das atividades que constituem a essência do objeto contratado.

19.2 Os profissionais indicados deverão ser mantidos durante toda a execução contratual, admitindo-se sua substituição apenas em casos devidamente justificados, por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

19.3 Eventual subcontratação somente será admitida para atividades acessórias, instrumentais ou de apoio, que não integrem o núcleo intelectual do objeto contratado, dependendo de prévia e expressa autorização da Administração.

19.4 A autorização para subcontratação não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável perante a Administração pela qualidade técnica dos serviços, pelo cumprimento dos prazos e por todas as obrigações contratuais.

19.5. Permanecerá integralmente sob responsabilidade da contratada a execução do objeto, inclusive quanto à qualidade técnica dos estudos, diagnósticos, minutas legislativas e demais produtos, ainda que autorizada a subcontratação de atividades acessórias.

CLÁUSULA 20ª – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O recebimento do objeto ocorrerá após a conclusão de todas as etapas previstas no Termo de Referência, compreendendo a entrega do diagnóstico organizacional, dos estudos técnicos, da proposta de reestruturação, das minutas do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), da revisão do Estatuto dos Servidores Públicos da Educação e do Relatório Técnico Final.

20.2. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato, após verificação da conformidade dos produtos entregues.

20.3. A contratada deverá entregar todos os documentos produzidos em formato editável e PDF, acompanhados dos respectivos relatórios técnicos.

20.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais falhas técnicas verificadas posteriormente.

20.5 Os direitos patrimoniais de autor relativos aos estudos, relatórios, diagnósticos, planilhas, bases de dados, minutas legislativas, anexos e demais produtos intelectuais elaborados em decorrência da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



do contrato serão cedidos à Administração Municipal, de forma definitiva, permitindo sua utilização, reprodução, adaptação, atualização, alteração, consolidação e aproveitamento, total ou parcial, independentemente de nova autorização da contratada ou de pagamento adicional, observado o disposto no art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 21ª - DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Vale - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belo Vale, 09/09/2026

MUNICÍPIO DE BELO VALE
CONTRATANTE

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO E PESQUISA – IBGP
CONTRATADA

Testemunha: _____